

EMENDA N° PLEN
(Ao PL n° 1128, de 2020)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei 1.128, de 2020, acrescentando-se Parágrafo único, a seguinte redação:

“Art. 3º As empresas que optarem pelo empréstimo se comprometem a não demitir o trabalhador sem justa causa até 90 dias após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, os valores correspondentes aos pagamentos realizados ao trabalhador demitido tornar-se-ão imediatamente exigíveis, devendo ser devolvidos ao agente financeiro, para reembolso ao Tesouro Nacional, capitalizados pro rata die pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, pela taxa de juros de três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano, além de multa de cem por cento.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do projeto de lei vem ao encontro dos melhores interesses das empresas e de seus empregados em termos de condições do financiamento e exigências, incluindo subsídio financeiro direto do Tesouro Nacional. Entretanto, parece-me necessário garantir a continuidade do emprego por mais 3 meses além do término do estado de calamidade pública, levando-se em consideração que a normalização da economia e do mercado de trabalho não ocorrerão de imediato. Há também que se prever as penalidades e o ressarcimento dos recursos aos cofres públicos, em caso de a empresa descumprir o compromisso de garantia do emprego.

Sala das Sessões,

Senador TASSO JEREISSATI

SF/20942.13050-06